

Diretório Acadêmico - DA

REGIMENTO

NOVEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

		Pág.
TÍTULO I	Disposições Preliminares	3
CAPÍTULO I	Das Atribuições	3
CAPÍTULO II	Do Patrimônio	3
CAPÍTULO III	Dos Membros do DA – Direitos e Deveres	3
TÍTULO II	Da Organização do DA	4
CAPÍTULO I	Dos Órgãos	4
CAPÍTULO II	Da Diretoria	4
CAPÍTULO III	Dos Membros	6
CAPÍTULO IV	Do Conselho Fiscal	6
TÍTULO III	Das Responsabilidades	6
CAPÍTULO I	Dos Delitos de Responsabilidade	6
TÍTULO IV	Do Sistema Eleitoral	7
CAPÍTULO I	Das Eleições	7
CAPÍTULO II	Dos Eleitores	7
CAPÍTULO III	Da Votação	7
CAPÍTULO IV	Da Inscrição	7
CAPÍTULO V	Do Edital	8
CAPÍTULO VI	Da Apuração	8
TÍTULO V	Assembléia Geral	8
CAPÍTULO I	Das Convocações	8
TÍTULO VI	Da Representação Discente nos Órgãos Colegiados da Faculdade IENH	9
TÍTULO VII	Disposições Finais	9

Título I - Disposições Preliminares

Art. 1º - O Diretório Acadêmico (DA), fundado na data de 14 de abril de 2008, conforme aprovação do Conselho Superior, é o único órgão de representação dos acadêmicos da Faculdade IENH e dos alunos dos Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP, da IENH - Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, situada à Rua Frederico Mentz nº 526, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo, RS. O tempo de duração do Diretório Acadêmico será por tempo indeterminado.

Capítulo I – Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições do DA:

- I - Cuidar dos interesses dos alunos em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;
- II - Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e funcionários da Faculdade IENH e CEP;
- III - Organizar e promover eventos, além de prestar serviços de caráter cívico, social, cultural, científico e técnico;
- IV - Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- V - Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades inerentes à Faculdade IENH e ao CEP, bem como ao estudo das temáticas abrangidas pelos cursos por meios de conferências, palestras, grupos de estudo, seminários e outras promoções;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 3º - É vedado ao DA:

- I - Interferir na vida dos sócios fora do âmbito de suas atividades estudantis e, dentro delas, cercear-lhes a livre manifestação e defesa de suas idéias;
- II - Exercer qualquer atividade político partidária, bem como assumir posição favorável à discriminação racial e manifestar-se em matéria religiosa;
- III - Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, onde quer que seja dos candidatos devidamente registrados, aos postos eletivos do Diretório Acadêmico;
- IV - Estabelecer discriminações entre os estudantes por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 4º - Ao patrimônio do DA serão incorporados:

- I – Contribuições dos estudantes;
- II – Doações e auxílios oficiais, bem como particulares;
- III – Verbas provenientes da IENH;
- IV – Outras verbas e receitas auferidas.

Parágrafo Único – Havendo a extinção do DA os bens serão repassados à Instituição Evangélica de Novo Hamburgo.

Capítulo III – Dos Membros do DA – Direitos e Deveres

Art. 5º - São membros do DA todos os estudantes regularmente matriculados na Faculdade IENH e no Centro de Educação Profissional – CEP.

Art. 6º - Constituem-se deveres dos membros:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- II – Acatar decisões emanadas dos órgãos do DA;
- III – Comparecer aos atos para os quais forem convocados;
- IV – Apoiar o DA na consecução de seus fins;
- V – Cooperar para conservação e aumento do patrimônio do DA;
- VI – Pagar as taxas e contribuições que forem estipuladas pela Assembléia do DA.

Art. 7º - Constituem-se direitos dos membros:

- I – Votar e ser votado para os cargos do DA; salvo alunos que pertencerem a algum órgão representativo do corpo discente;
- II – Sugerir medidas de interesse da classe estudantil;
- III – Recorrer para os órgãos competentes de atos e decisões que julguem ferir seus direitos;
- IV – Participar de comissões, delegações e representações desde que eleitos ou indicados pela diretoria do DA.

Título II – Da Organização do DA

Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 8º - São órgãos do DA:

- I – A diretoria;
- II – Os membros;
- III – O conselho fiscal.

Capítulo II – Da Diretoria

Art. 9º - A diretoria é o órgão executivo do DA e será eleita por sufrágio direto e universal e voto secreto dos discentes.

Art. 10º - A diretoria do DA pode ser composta, no mínimo, de:

- a) Presidente (1);
- b) Vice-Presidente (1);
- c) Secretário (1);
- d) Tesoureiro (1);
- e) Coordenador para cada curso superior da Faculdade IENH (1)
- f) Coordenador que represente todos os cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP.

I – Outros cargos podem ser instituídos pela Diretoria e aprovados em Reunião de Assembléia Geral.

II – Serão eleitos por votação dos membros os cargos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

III – Os demais ocupantes dos cargos serão designados pela Diretoria eleita.

Art. 11º - Compete à diretoria:

- I – Administrar o DA, assegurando o cumprimento das determinações estatutárias e das resoluções dos órgãos competentes;
- II – Elaborar um programa administrativo anual;
- III – Prestar contas de despesas feitas na forma deste estatuto, como das verbas e subvenções, aos órgãos competentes da entidade, corpo discente, através de um demonstrativo de resultados, sempre que necessário;
- IV – Nomear comissões, em caráter temporário, para fins determinados;
- V – Elaborar regimento interno para suas reuniões;
- VI – Entregar semestralmente relatório e balanço físico-financeiro para a Direção da Faculdade IENH.

Art. 12º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez no bimestre, quando convocada pelo presidente, ou por um terço de seus integrantes.

Parágrafo Único - Os deveres dos membros perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

Art. 13º - São atribuições do presidente do DA:

- I – Representar o diretório acadêmico perante os órgãos da Faculdade IENH e nas suas relações externas;
- II – Presidir as reuniões da diretoria;
- III – Agir, por iniciativa própria, em nome do DA, quando se fizer necessário por urgência ou força maior, dando, logo após, conhecimento à diretoria das suas providências;
- IV – Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os demonstrativos de resultados e outros documentos financeiros;
- V – Receber verbas, subvenções e doações destinadas ao DA;
- VI – Fazer ou autorizar despesas, de conformidades com os preceitos estatutários;
- VII – Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os documentos para movimentação dos fundos da entidade.

Art. 14º - São atribuições do vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II – Coadjuvã-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 15º - São atribuições do tesoureiro:

- I – Exercer o controle e fiscalização sobre os bens sob guarda do DA;
- II – Receber, juntamente com o presidente, as verbas, subvenções e doações;
- III – Efetuar as despesas mediante autorização do presidente;
- IV – Dirigir as campanhas visando angariar fundos para a entidade;
- V – Ter sob sua custódia os livros de escrituração, mantendo-os em dia;
- VI – Preparar os demonstrativos de resultados quando necessários (Fundos da IENH).

Art. 16º - São atribuições do secretário:

- I – Auxiliar na execução de eventos programados pelo DA;
- II – Prestar auxílio aos coordenadores e ao presidente quando acionado;
- III - Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu cargo;
- IV – Lavrar as atas de reuniões e assembleias.

Art. 17º - São atribuições do Coordenador de Curso representar os interesses dos alunos do curso ou de um conjunto de cursos.

Capítulo III – Dos Membros

Art. 18º - De acordo com o Art.5º, só serão considerados membros do DA os alunos regularmente matriculados na Faculdade IENH e nos Cursos Técnicos da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo.

Art. 19º - Os membros sempre terão direito de voz e opinião diante da diretoria do DA desde que estejam em dia com as mensalidades.

Art. 20º - Os membros não respondem subsidiariamente pelo Diretório Acadêmico.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros eleitos pela assembleia do DA.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre.

As atribuições do Conselho Fiscal são:

- I – Verificar, analisar e emitir parecer sobre as contas e o balanço do DA;
- II – Apresentar anualmente na assembleia geral ordinária, parecer com relação aos atos administrativos e financeiros da diretoria;
- III – Emitir parecer, quando solicitado, sobre atos que possam ferir a ética no âmbito do DA.

Título III – Das Responsabilidades

Capítulo I – Dos Delitos de Responsabilidade

Art. 23º - São delitos de responsabilidade da diretoria, sejam eles praticados individual ou coletivamente:

- I – Agir, facilitar ou permitir a ação de outrem visando à extinção ou degradação do DA;
- II – Impedir, de qualquer forma, o exercício da competência de seus órgãos;
- III – Violar qualquer direito dos discentes enumerados neste estatuto;
- IV – Malversar os fundos do DA, desviando de sua destinação própria;
- V – Depositar em conta bancária particular qualquer fundo do DA, ressalvando-se a hipótese de a conta oficial da entidade estar impossibilitada de ser utilizada;
- VI – Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;
- VII – Praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência ou que lese os dispositivos estatutários;
- VIII – O não cumprimento de suas respectivas funções do cargo.

Título IV – Do Sistema Eleitoral

Capítulo I – Das Eleições

Art. 24º - As eleições para diretoria do DA dar-se-ão ao final do segundo semestre de cada ano.

Art. 25º - A chapa eleita terá direito a um mandato de no máximo um ano a partir da posse.

Parágrafo Único – É Ressalvado o direito à reeleição.

Capítulo II – Dos Eleitores

Art. 26º - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados na Faculdade IENH e no CEP.

Capítulo III – Da Votação

Art. 27º - A votação será feita por sufrágio direto e secreto.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

Capítulo IV – Da Inscrição

Art. 28º - Poderão se inscrever para os cargos da diretoria todos os membros do DA, salvo Art. 7º § I, observar:

- I – O presidente do Diretório Acadêmico deverá ser um acadêmico da Faculdade IENH regularmente matriculado em curso superior e sem débitos com o DA;
- II – O Vice-presidente do Diretório Acadêmico deverá ser obrigatoriamente um aluno regularmente matriculado nos Cursos Técnicos da IENH;
- III – os demais cargos poderão ser ocupados por acadêmicos regularmente matriculados na Faculdade ou nos Cursos Técnicos, salvo cargos de Coordenação de Departamento do Ensino Superior.

Art. 29º - A votação para a diretoria será através de chapa, onde serão relacionadas pessoas para ocuparem os cargos.

Art. 30º - As inscrições serão abertas a partir da publicação do edital de eleições e serão encerradas em até sete dias antes do dia das eleições.

Art. 31º - As inscrições devem conter:

- I – Nome da Chapa;
- II – Nome completo dos membros e número de matrícula respectivamente;
- III – Cargo almejado, respectivamente.

Art. 32º - O pleito será dirigido por uma comissão eleitoral que será composta por um membro convidado pela diretoria do DA e por um ou mais fiscais designado pelas chapas concorrentes, sendo todos membros da comunidade escolar IENH.

Parágrafo Único – Os componentes da comissão eleitoral não podem estar inscritos em nenhuma chapa que venha concorrer no referido pleito.

Art. 33º - À comissão eleitoral compete garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e da apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste estatuto e no edital das eleições.

Capítulo V – Do Edital

Art. 34º - O edital de eleições deverá ser fixado em lugar visível desde o primeiro dia da inscrição das chapas.

Art. 35º - No edital deverá constar:

- I – A data de publicação do edital;
- II – O período, o horário e o local em que estarão abertas as inscrições;
- III – Condições legais do aluno perante a Instituição;
- IV – Data e local de votação;
- V – Data de divulgação da apuração dos votos;
- VI – Data da posse da chapa eleita.

Capítulo VI – Da Apuração

Art. 36º - A apuração única de todas as urnas será feita na sede do DA em local previamente designado pela Comissão Eleitoral, sendo iniciada logo após o encerramento das eleições.

Art. 37º - A apuração dos votos será realizada somente pela comissão eleitoral.

Art. 38º - Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos.

Título V – Assembléia Geral

Capítulo I – Das Convocações

Art. 39º - A assembléia geral será convocada extraordinariamente nos casos de alteração de Estatuto, destituição da Diretoria e julgamento de Recursos e ordinariamente nos casos de eleição da Diretoria e aprovação das Contas (prestação de contas).

§ I – A assembléia será convocada mediante edital.

§ II – A assembléia se constituirá em primeira chamada por maioria simples e quinze minutos depois em segunda chamada pelo número de membros presentes.

§ III – A assembléia extraordinária pode ser convocada por solicitação expressa de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em situação regular perante o DA.

Título VI – Da Representação Discente nos Órgãos Colegiados da Faculdade IENH

Art. 40º- A Diretoria do Diretório Acadêmico encaminhará, para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos órgãos colegiados da Faculdade IENH, lista tríplice até 10 dias antes da 1ª Reunião Anual.

Art. 41º - Os candidatos à representação discente devem se inscrever na secretaria do Diretório Acadêmico no prazo previsto para tal, devendo especificar o cargo que pretendem ocupar. O candidato só poderá se candidatar a um cargo e só serão válidos os votos a ele atribuídos que o indicarem para o cargo de sua opção.

Parágrafo Único - Em caso de empate será dada melhor colocação ao aluno matriculado a partir do 3º semestre, com maior número de créditos cursados, persistindo o empate, ao aluno com mais idade.

Art. 42º - Caso o número de candidatos seja inferior ao número de cargos existentes, caberá a Diretoria a indicação dos representantes que completarão a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade IENH.

Título VII - Disposições Finais

Art. 43º - Não há um limite estipulado para números de associados do DA.

Art. 44º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume interinamente e será realizada nova eleição pela Diretoria, para que se mantenha um acadêmico do Ensino Superior neste cargo.

Art. 45º - Dissolvida à associação, o remanescente do patrimônio será destinado à Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, podendo ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos alunos reunidos em assembléia geral, neste caso o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

Art. 46º - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua publicação.

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 2016.

Seno Leonhardt
Diretor Geral da IENH